



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1982 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a disponibilização de identificação opcional para pessoas com direito a atendimento prioritário ou preferencial no âmbito da rede municipal de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de saúde, a disponibilização de identificação opcional para pessoas com direito a atendimento prioritário ou preferencial, com a finalidade de facilitar o acolhimento, a triagem, a comunicação e o atendimento humanizado, observada a legislação vigente.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com direito a atendimento prioritário ou preferencial aquelas assim reconhecidas na legislação federal, estadual e municipal vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.048/2000, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e demais normas aplicáveis.

§2º A identificação de que trata o caput poderá ser realizada por meio de pulseira, cartão, selo, sinalização, etiqueta ou outro meio físico/visual, a critério do Poder Executivo, respeitadas as normas sanitárias, de segurança do paciente e de proteção de dados e sigilo, devendo cada grupo prioritário receber uma identificação específica que o defina, como por exemplo, o uso de pulseiras coloridas com o símbolo de quebra-cabeça para pessoas com TEA.

§3º A disponibilização prevista no caput aplica-se às unidades de saúde integrantes da rede municipal e poderá ser estendida às unidades privadas contratualizadas ou conveniadas ao SUS, conforme pactuação nos respectivos instrumentos e normas aplicáveis.

Art. 2º A identificação prevista nesta Lei terá caráter estritamente voluntário, podendo ser solicitada pelo usuário, por seu responsável legal ou acompanhante, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§1º A inexistência de identificação nos termos desta Lei não prejudicará o direito ao atendimento prioritário ou preferencial, que deverá ser garantido pelos meios já existentes e/ou por outros meios adequados.

§2º A adoção de procedimentos internos para operacionalização da identificação, quando implementada, observará diretrizes técnicas definidas pelo órgão gestor do SUS no Município, respeitadas as rotinas assistenciais, a organização do serviço e os critérios técnicos de triagem e classificação de risco.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, poderá promover ações de orientação e sensibilização relacionadas ao atendimento humanizado e ao respeito às pessoas com direito a atendimento prioritário ou preferencial, inclusive por meio de capacitação periódica das equipes, conforme planejamento da gestão.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão ser realizadas em parceria com conselhos municipais, entidades da sociedade civil e instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser executada com recursos próprios e/ou por meio de parcerias, termos de cooperação, doações ou outros instrumentos admitidos em lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 23 de fevereiro de 2026.

Belchior dos Reis Faria
Prefeito do Município de São Roque de Minas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS